



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 28 de maio de 2018

Ano X - Edição nº 00904 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4885AAC2E7B8A7A4FB9498AEBD623575

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.
- DECRETO Nº 006/18 DE ABRIL DE 2018 – “ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECISÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.
- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ Nº. 13.824.248/0001-19
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

Fica revogada a licitação supracitada, conforme justificativa contida no processo licitatório nº 057/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Teodoro Sampaio – Bahia. Os autos processuais encontram-se a disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.- Crispina das Graças P. Soares - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018

CONTRATADO: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ: nº 02.421.679/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Teodoro Sampaio – Bahia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 008 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 009 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2045 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente

FONTE DE RECURSO: 14

VIGÊNCIA: 22/05/2018 à 22/05/2019

VALOR TOTAL: R\$ 36.866,80 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

AMPARO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 /10.520/2002

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2018

DATA DO CONTRATO: 22/05/2018.

Teodoro Sampaio - BA, 28 de maio de 2018.

Crispina das Graças P. Soares
Responsável Pelas Publicações

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
CNPJ Nº. 13.824.248/0001-19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Teodoro Sampaio – Bahia no dia 06/06/2017 às 09:00h, O Edital está disponível em sua sede da Prefeitura das 8:00 às 12:00h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª, telefone 75 3237-2133. Crispina das Graças Pereira Soares – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto

ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19

Município: Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 006/18 de Abril de 2018

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 644, de 14 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, na importância supra, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

10 - SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV PUBLICOS**10.10 - SECRETARIA MUNIC DE INFRA ESTRUTURA E SERV PÚBLICO**

(294) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.069-00.1.0042 - Material de Consumo	10.000,00
(295) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.069-00.1.0042 - Obras e Instalações	100,00
(296) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.069-00.1.0042 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Total da Unidade: 20.100,00**Total Suplementação: 20.100,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

14 - SEC. MUN. DE DESENV. AGRIC. ECON E MEIO AMBIENTE**14.14 - SEC MUN DE DESEN. AGRIC. ECON. E MEIO AMBIENTE**

(126) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-00.1.0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.100,00
----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Total da Unidade: 20.100,00**Total Anulação: 20.100,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 2 de Abril de 2018.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

DECISÃO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO EVERALDO SOUZA DA MOTA – SEDE – TEODORO SAMPAIO – BAHIA.

Versa a presente decisão sobre **RECURSO** impetrado pela empresa **DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP** contra decisão da Comissão de Licitação que a declarou habilitada a empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. no certame acima referenciado.

A presente Tomada de Preços sua decisão de habilitação publicada no dia 16.05.2018, data em que iniciou-se a contagem do prazo para interposição de recursos por parte das empresas.

Tempestivamente, a empresa, ora recorrente, protocolizou petição com suas razões de recursos aduzindo em síntese que a decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação da empresa M. Pinheiro Construções e Serviços Ltda. deveria ser reformada uma vez que considera que referida empresa não apresentou a documentação exigida pelo edital.

Aponta como possível irregularidade o fato de um dos responsáveis técnicos indicados pela empresa recorrida não está registrados no quadro da empresa perante o CRA, aduzindo assim como fato passível de inabilitação.

Primeiramente, cabe aqui esclarecer que o recurso impetrado pela recorrente trata-se de remédio para questionar a fase de HABILITAÇÃO e não do

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

CRENCIAMENTO como equivocadamente foi tratado pela patrona da recorrente. Há que se pontuar que as razões apontadas pela empresa são pertinentes à documentação de HABILITAÇÃO e não ao CRENCIAMENTO, pelo que se tem que seu pedido é quanto à INABILITAÇÃO da empresa recorrida e não ao DESCRENCIAMENTO como foi posto pela representante legal da mesma.

Superada a preliminar acima, e feita as explicações necessárias, prosseguimos quanto ao mérito da discussão do recurso apresentado pela recorrente.

Em apertada síntese, mesmo por que a empresa insurgente não traz maiores argumentos quanto ao pontos suscitados, alega que a empresa recorrida deve ser, **inabilitada (grifo nosso)**, por ter indicado como responsável técnico profissional que não se encontra registrado vinculado à empresa junto ao CRA.

De forma igualmente tempestiva a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões.

É o breve relatório.

Após análise do quanto alegado pela empresa recorrente e recorrida, passaremos a decisão:

Há que se entender que é defeso à Administração prezar pela correta qualificação das empresas interessadas em participar do certame, uma vez que é o procedimento de licitação o meio apropriado para que o Poder Público possa estabelecer as exigências legais referente ao objeto a ser licitado.

Mister salientar que requerer documento não exigido no Edital fere ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93,

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto à Administração, **que estará estritamente subordinada a seus próprios atos**, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

A alegação da recorrente não procede, uma vez que o edital é extremamente claro quando dispõe que a prova de vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a empresa licitante pode ser através da apresentação dos seguintes documentos:

Item 8.3.1, alínea "h.1" – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços

Pela análise da documentação da empresa recorrida não há o que se questionar quanto ao que fora apresentado, pois fora apresentado toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório, não procedendo assim os argumentos levantados pela empresa recorrente. Quanto ao documento atacado, fora apresentado o contrato de prestação de serviço correspondente, não havendo o que ser questionado pela empresa recorrida.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Diante das razões acima explanadas, a Comissão de Licitação, resolve **CONHECER** do RECURSO apresentado pela empresa DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. EPP julgando **IMPROCEDENTE** suas razões, de forma a permanecer **HABILITADA** a empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para continuar no processo em referência.

Após, publique-se dê-se ciência aos interessados.

Teodoro Sampaio/BA, 28 de maio de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS P. SOARES
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

O Sr. José Alves da Cruz, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio-Bahia, homologa o Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2018, **registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Teodoro Sampaio- Bahia.**

LOTE I:

EMPRESA: GGS INDÚSTROIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 03.230.915/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$ 87.700,00(OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

LOTE II:

EMPRESA: H.A INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº 09.245.704/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS E QUINHENTOS

Gabinete do Prefeito do Município de Teodoro Sampaio-Bahia, em 24 de maio de 2018.

Jose Alves da Cruz

Prefeito

Rua Doutor Otavio de Araujo,44 Centro, Teodoro Sampaio – BA **CEP:** 44.280-000– **Fone:** (75) 3237 - 2133 –

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br